



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 1, DE 2025

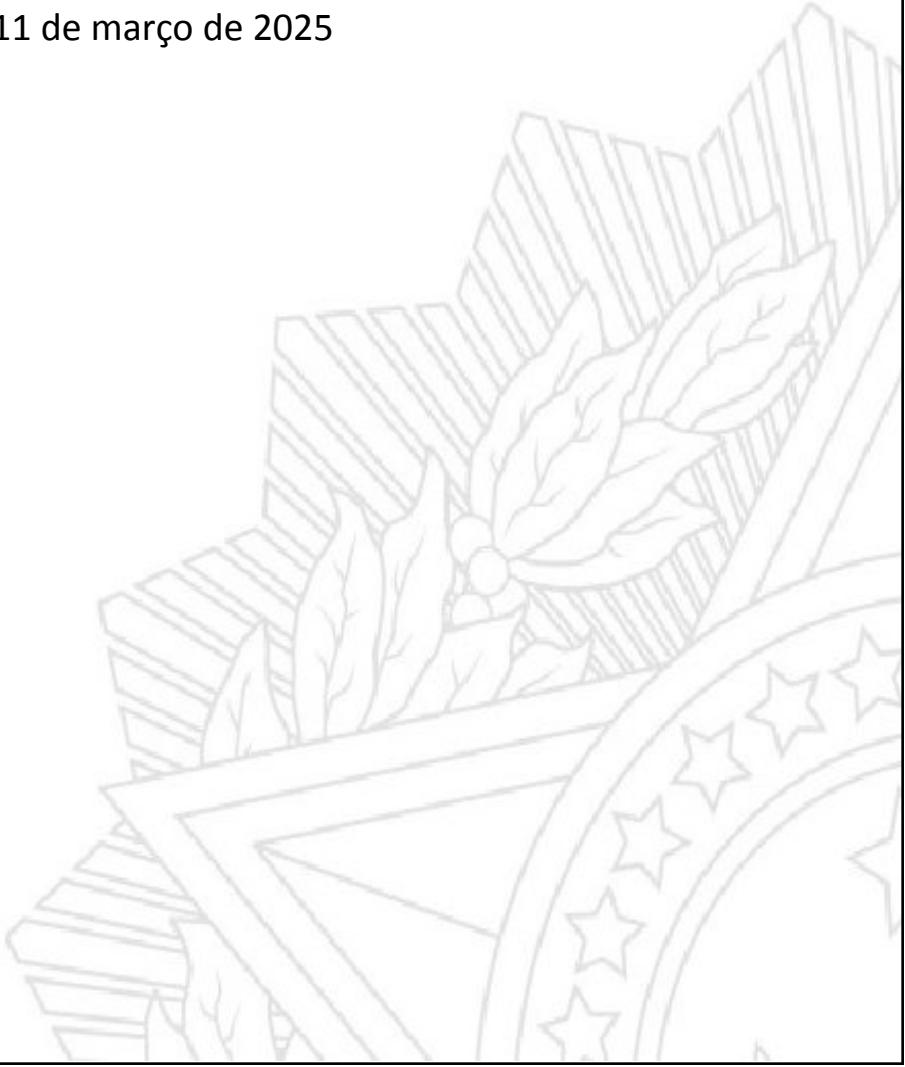
Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 4937, de 2024, que Dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – Compromisso.

**PRESIDENTE:** Senadora Teresa Leitão

**RELATOR:** Senador Cid Gomes

**RELATOR ADHOC:** Senador Flávio Arns

11 de março de 2025



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3600063081>



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador CID GOMES

**PARECER N° , DE 2025**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre as Emendas nº 1-PLEN, nº 2-PLEN, nº 3-PLEN e nº 4-PLEN oferecidas ao Projeto de Lei nº 4.937, de 2024, da Comissão de Educação e Cultura (SF), que dispõe sobre o *Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – Compromisso*.

Relator: Senador **CID GOMES**

**I – RELATÓRIO**

Vêm ao exame da Comissão de Educação e Cultura (CE) as emendas de Plenário oferecidas ao Projeto de Lei (PL) nº 4.937, de 2024, de autoria desta Comissão, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – Compromisso. O PL resultou dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da Subcomissão Permanente da Alfabetização na Idade Certa (CEIDCERTA), instalada após a aprovação do Requerimento nº 56, de 2023-CE, com a finalidade de acompanhar as políticas de alfabetização na idade certa, tendo este relator como Presidente e a Senadora Zenaide Maia como Vice-Presidente. Em seu relatório final, a CEIDCERTA recomendou a aprovação pelo Congresso Nacional de lei que torne o Compromisso uma política de Estado, com solidez, permanência e prioridade na agenda de políticas públicas do País.

As emendas apresentadas ao projeto são as seguintes. A Emenda nº 1-PLEN, da Senadora Eliziane Gama, pretende acrescentar os §§ 2º e 3º ao art. 27 da proposição, que prevê que todos os entes federativos estabeleçam estratégias, em seus âmbitos de atuação, para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização, desenvolvidas por professores, gestores escolares e secretarias de educação, incluído o Selo Nacional Compromisso com a



Alfabetização, nos termos do regulamento. O novo § 2º proposto pela Emenda nº 1-PLEN explicita, entre os critérios a serem observados para a concessão desse Selo, a porcentagem de crianças alfabetizadas ao final do ciclo de alfabetização e o incremento dessa porcentagem de um ano para o outro. Já o novo § 3º esclarece que eventual compensação financeira derivada do reconhecimento de boas práticas será feita por meio dos instrumentos legais vigentes, sem criação de nova despesa.

As Emendas nº 2-PLEN e nº 3-PLEN são de autoria da Senadora Professora Dorinha Seabra. A primeira propõe nova redação para o art. 9º do projeto, que dispõe sobre a assistência técnica e financeira da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, de caráter supletivo e redistributivo, especificando entre os critérios a serem utilizados o incremento anual na proporção de crianças alfabetizadas até o final do ciclo de alfabetização, aferida mediante aplicação da avaliação diagnóstica prevista no PL.

Já a outra modificação sugerida pela Senadora Professora Dorinha Seabra incide sobre o art. 11 do PL, que trata das estratégias de implementação do Compromisso. Assim, sugere a inclusão dos incisos IV e V no dispositivo, para incluir entre essas estratégias a aplicação de avaliação diagnóstica no início e no final do ciclo de alfabetização do ensino fundamental, bem como o monitoramento contínuo e a divulgação dos resultados dessa avaliação diagnóstica, com apresentação de dados específicos sobre raça e gênero.

Por fim, a Emenda nº 4-PLEN, da Senadora Ana Paula Lobato, pretende modificar o inciso I do art. 4º do PL nº 4.937, de 2024, que arrola as diretrizes para implementação do Compromisso. A nova redação sugerida inclui como diretriz o foco na alfabetização na idade certa de todas as crianças, nos termos da legislação vigente, assegurada a alfabetização ao longo da trajetória escolar para as crianças que demandem ações de recomposição da aprendizagem e de acompanhamento individualizado.

## II – ANÁLISE

O PL nº 4.937, de 2024, traz uma abrangente consolidação normativa das regras que regem o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, submetendo-as ao crivo do Congresso Nacional e inscrevendo-as no arcabouço da legislação educacional do País. Nesse sentido, as emendas oferecidas ao projeto fazem importantes ajustes para aperfeiçoar a consolidação



prevista, trazendo especificações e detalhamentos alinhados ao espírito do projeto.

Assim, a Emenda nº 1-PLEN acertadamente especifica que o Selo Alfabetização deve tomar em conta o incremento do percentual de crianças alfabetizadas no ente federativo entre um ano e outro, além de evitar a criação de novas despesas e burocracias associadas a esse instrumento de reconhecimento de boas práticas. Deve, portanto, ser acatada.

Da mesma forma, as Emendas nº 2-PLEN e nº 3-PLEN especificam que a avaliação diagnóstica do Compromisso é o mecanismo a ser utilizado para aferir as melhorias de resultados na alfabetização, enfatizando também que essa melhoria deve considerar aspectos fundamentais da equidade de raça e gênero. Trata-se de ajuste extremamente meritório, por trazer a preocupação com a equidade para o cerne da política a ser criada.

Finalmente, a Emenda nº 4-PLEN inclui uma diretriz fundamental no Compromisso: a garantia de alfabetização ao longo da trajetória escolar para aqueles alunos que demandarem ações de recomposição da aprendizagem e de acompanhamento individualizado. É justamente esse tipo de atenção individualizada aos alunos com maiores dificuldades que permitirá que o Brasil possa avançar, de uma vez por todas, na garantia dos direitos de aprendizagem de todas as crianças, tendo como pilar inicial a alfabetização, que é essencial para o sucesso escolar futuro dos nossos alunos. Desse modo, somos favoráveis também a essa emenda.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, somos pela APROVAÇÃO da Emenda nº 1-PLEN, da Emenda nº 2-PLEN, da Emenda nº 3-PLEN e da Emenda nº 4-PLEN, oferecidas ao Projeto de Lei nº 4.937, de 2024.

Sala das Sessões,

, Presidenta



, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3600063081>



## Relatório de Registro de Presença

### 2ª, Extraordinária

#### Comissão de Educação e Cultura

##### Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)

TITULARES	SUPLENTES
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE 1. IVETE DA SILVEIRA
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PRESENTE 2. ALAN RICK PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE 3. MARCELO CASTRO PRESENTE
VAGO	4. VAGO
VAGO	5. VAGO
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE 6. VAGO

##### Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
CID GOMES	1. VAGO
JUSSARA LIMA	2. NELSINHO TRAD PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	3. DANIELLA RIBEIRO
ZENAIDE MAIA	4. SÉRGIO PETECÃO PRESENTE
FLÁVIO ARNS	5. VAGO

##### Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE 1. CARLOS PORTINHO
MAGNO MALTA	2. DRA. EUDÓCIA
ROMÁRIO	3. IZALCI LUCAS PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	4. ROGERIO MARINHO

##### Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES
TERESA LEITÃO	PRESENTE 1. HUMBERTO COSTA
PAULO PAIM	2. AUGUSTA BRITO PRESENTE
LEILA BARROS	3. ANA PAULA LOBATO

##### Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE 1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	2. DR. HIRAN PRESENTE
DAMARES ALVES	3. MECIAS DE JESUS PRESENTE

#### Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL

# **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 4937/2024)**

EM REUNIÃO REALIZADA EM 11/03/2025, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL ÀS EMENDAS Nº 1-PLEN, Nº 2-PLEN, Nº 3-PLEN E Nº 4-PLEN.

11 de março de 2025

Senadora Teresa Leitão

Presidente da Comissão de Educação e Cultura



Assinado eletronicamente, por Sen. Teresa Leitão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3600063081>